



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - PMMF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMEARH



Licença Municipal Única

LMU Nº 0001/2026 / CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 66 da Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013, e fundamentada no Decreto Normativo nº 366 de 19 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA**, requerida através do Processo nº 001327/2026 que autoriza a:

RAZÃO SOCIAL/ NOME: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

CNPJ/CPF: **39.385.927/0001-22**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE : **RUA AGOSTINHO ENTRINGER, 0, , CENTRO**

COORDENADAS UTM: **24K 324664.45E / 7742126.94 N SIRGAS 2000.**

MUNICÍPIO: **MARECHAL FLORIANO – ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **21.19 - TERRAPLANAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORAS, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM**

Esta **Licença Municipal Única** é válida até Fevereiro de 2028, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, que deverão ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este Órgão.

Marechal Floriano/ES, 4 de Fevereiro de 2026

Suéli Huber Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - PMMF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMEARH



Condições de validade desta LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

1 - Esta licença é válida exclusivamente para a atividade de “Terraplanagem, áreas de empréstimo e/ou bota-foras, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade-fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente competente pelo licenciamento da atividade-fim”, com área útil de 2.000 m² e volume total de movimentação de terra de 1.000 m³, localizada nas proximidades das coordenadas UTM fuso 24K, 324664 E / 7.742.126 N (SIRGAS 2000), na Rua Agostinho Entringer, Centro, Marechal Floriano – ES. O material terroso proveniente do corte será destinado a área adjacente, localizada na mesma propriedade, situada nas proximidades das coordenadas UTM 324721 E / 7.742.132 N (SIRGAS 2000), não caracterizando área de bota-fora. A atividade será realizada fora de Área de Preservação Permanente – APP, não estando inserida em Unidade de Conservação.

2 - Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco e letras pretas, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

“EMPREENHIMENTO LICENCIADO PELA SEMEARH – PMMF
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PROCESSO SEMEARH Nº: 001327/2026
ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E/OU ATERRO)
LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA Nº 0001/2026
VALIDADE DA LICENÇA: 02/2028
FISCALIZAÇÃO SEMEARH: (27) 3288-3373
PRAZO: 30 Dia(s)

3 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMEARH poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nessa licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - PMMF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMEARH



- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação ou a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
- 5 - Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. Prazo: Durante a atividade.
- 6 - Recuperar e promover a recomposição topográfica dos terrenos que serão terraplanados, revegetação de todo o solo exposto. Prazo: Apresentar relatório fotográfico imediatamente após a conclusão dos serviços.
- 7 - Instalar sistema de drenagem pluvial em todas as áreas suscetíveis a formação de processos erosivos evitando o carreamento de material terroso para propriedades vizinhas e/ou rede de drenagem pluvial pública. Prazo: Apresentar relatório fotográfico imediatamente após a conclusão dos serviços.
- 8 - Fica proibida a queima de qualquer resíduo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.254/2013 e o Decreto Estadual nº 2.299-N/86.
- 9 - Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal, nem exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água, de minimizar os impactos ambientais e de cumprir as determinações da legislação vigente.
- 10 - Em caso de necessidade de supressão de vegetação, será necessária a prévia autorização do órgão competente, no caso IDAF, segundo Lei Federal Nº 11.428/2006 vigente.
- 11 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.
- 12 - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o seu titular de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - PMMF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMEARH



- 13 - Não estão permitidas quaisquer atividades de manutenção e/ou reparação de máquinas e equipamentos, bem como, troca de óleo e lavagem de veículos dentro da área do empreendimento.
- 14 - Manter a licença no local do empreendimento, sendo obrigatória a sua apresentação sempre que a atividade for vistoriada.
- 15 - O não cumprimento das condicionantes desta licença ou qualquer situação que descaracterize o objeto da mesma sujeitará o titular à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e ao cancelamento da Licença Ambiental obtida.
- 16 - Qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou de terceiros será de responsabilidade do requerente.
- 17 - O material terroso proveniente do corte do terreno deverá ser usado exclusivamente no local, para ajuste do próprio terreno, não podendo ser destinado a outros locais sem prévia autorização da SEMEARH.
- 18 - Solicitar a renovação desta licença, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, antes do seu vencimento.
- 19 - Responsabilidade Técnica, Antonio Peruch, via termos de responsabilidade técnica ART nº 0820250206733.